# SINDICATO DOS MÉDICOS DA ZONA SUL

## COMUNICADO AOS ASSOCIADOS

## Implementação do sistema SISQUAL e registo biométrico de assiduidade no SESARAM, EPERAM

O SINDICATO DOS MÉDICOS DA ZONA SUL (SMZS) tomou conhecimento da comunicação divulgada pelo SESARAM, EPERAM relativa à implementação do sistema SISQUAL WFM para registo de assiduidade, prevendo a utilização conjugada de cartão de identificação do trabalhador e leitura facial por biometria.

De acordo com a informação transmitida pelo SESARAM, EPERAM, durante o mês de junho decorrerão ações de formação destinadas aos profissionais, iniciando-se, nessa fase, o processo de recolha de dados biométricos. Foi também indicado que, durante um período previsível de dois meses, será mantido em paralelo o registo manual ou em folha.

Na sequência das preocupações manifestadas por associados, o SMZS solicitou parecer ao seu Departamento Jurídico, tendo em vista apreciar a conformidade legal da medida, em especial na perspetiva dos trabalhadores médicos abrangidos pelo Acordo de Empresa aplicável.

### A. O que está em causa

O SMZS não questiona, em abstrato, que o SESARAM, EPERAM possa proceder ao controlo da assiduidade dos seus trabalhadores. Esse controlo integra os poderes de organização da entidade empregadora e corresponde também a uma obrigação legal de registo dos tempos de trabalho.

A questão essencial é saber se a utilização de biometria facial, enquanto meio de identificação dos trabalhadores médicos para controlo de assiduidade, se encontra devidamente fundamentada, documentada e justificada.

A biometria facial envolve o tratamento técnico de características físicas do trabalhador para permitir a sua identificação. Por esse motivo, trata-se de matéria especialmente sensível, sujeita a requisitos exigentes em matéria laboral e de proteção de dados pessoais.

**B. Conclusão do parecer jurídico**

O parecer jurídico conclui que a informação disponibilizada pelo SESARAM, EPERAM constitui uma informação inicial aos trabalhadores, mas não demonstra, por si só, a conformidade legal plena da recolha e tratamento de dados biométricos.

Em particular, o SESARAM, EPERAM deve demonstrar previamente que a utilização de biometria facial é necessária, adequada e proporcional, e que não existem meios menos intrusivos igualmente eficazes para assegurar o controlo da assiduidade.

Essa demonstração cabe ao SESARAM, EPERAM, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais.

**C. Aspetos que carecem de esclarecimento**

De acordo com o parecer jurídico, não se encontra ainda suficientemente demonstrado, perante o SMZS, designadamente:

a) Se a recolha biométrica é obrigatória ou facultativa;

b) Quais as consequências de eventual recusa ou impossibilidade de recolha;

c) Se existe meio alternativo de registo de assiduidade;

d) Por que razão o cartão de identificação, isoladamente, não é suficiente;

e) Se foi realizada Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados;

f) Se existe parecer ou intervenção documentada do Encarregado de Proteção de Dados;

g) Se existe documentação técnica que comprove a irreversibilidade dos dados biométricos;

h) Quem pode aceder aos dados e onde estes são armazenados;

i) Quais os prazos de conservação aplicáveis;

j) Como são corrigidos erros, falhas técnicas ou situações excecionais;

k) Se podem existir efeitos automáticos em matéria de assiduidade, remuneração ou disciplina;

l) Se foram ouvidas as estruturas representativas dos trabalhadores, incluindo o SMZS.

**D. Tomada de conhecimento não é consentimento**

O SMZS considera essencial esclarecer que a leitura ou tomada de conhecimento da comunicação do SESARAM, EPERAM não equivale a consentimento do trabalhador para tratamento de dados biométricos.

Também não pode valer como aceitação da legalidade do sistema, renúncia a direitos ou aceitação de alterações ao horário, escala, regime de trabalho, descanso, formação, isenção de horário, trabalho suplementar ou de eventuais efeitos remuneratórios ou disciplinares.

Em contexto laboral, dada a relação de dependência entre trabalhador e empregador, a utilização de dados biométricos deve assentar em fundamento legal objetivo e em demonstração clara de necessidade, proporcionalidade, segurança e transparência.

## F. Salvaguarda dos direitos dos trabalhadores médicos

A atividade médica apresenta especificidades próprias que devem ser devidamente acauteladas.

O registo biométrico de entrada e saída não pode prejudicar os direitos previstos no Acordo de Empresa aplicável aos trabalhadores médicos, nem substituir os mapas de horário, escalas, regimes de urgência, prevenção, disponibilidade, isenção de horário, formação ou trabalho suplementar.

Devem existir regras claras para situações como prolongamento de atos clínicos, passagem de turno, urgência, deslocações entre unidades, formação, atividade assistencial fora do local físico de registo, falhas técnicas, impossibilidade momentânea de marcação e correções manuais.

Nenhum efeito remuneratório, disciplinar ou de assiduidade deve resultar automaticamente do sistema sem validação humana, possibilidade de correção e contraditório do trabalhador.

## G. Posição e atuação do SMZS

Face ao parecer jurídico emitido, o SMZS entende que a recolha biométrica facial não deve ser iniciada, ou deve ser suspensa, até que o SESARAM, EPERAM demonstre de forma suficiente a conformidade legal, técnica, laboral e convencional do sistema.

O SMZS irá, por isso, requerer ao SESARAM, EPERAM a disponibilização da documentação necessária, incluindo, entre outros elementos, a deliberação que aprovou a implementação do sistema, o regulamento ou procedimento de assiduidade, a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados, a intervenção do Encarregado de Proteção de Dados, a documentação técnica sobre a irreversibilidade dos dados biométricos, os elementos essenciais do contrato com a SISQUAL, a política de conservação e eliminação dos dados e as regras aplicáveis às especificidades da atividade médica.

O SMZS solicitará ainda esclarecimento expresso sobre a obrigatoriedade ou facultatividade da leitura facial, a existência de meio alternativo, as consequências de eventual recusa ou impossibilidade de recolha e a articulação do sistema com horários, escalas, urgência, prevenção, formação, isenção de horário e trabalho suplementar.

**H. Orientação aos associados**

O SMZS recomenda aos trabalhadores médicos que, caso sejam chamados a tomar conhecimento da comunicação ou a participar no processo de recolha biométrica, salvaguardem expressamente a sua posição.

Para esse efeito, sugere-se a seguinte declaração:

> *O trabalhador médico toma conhecimento da comunicação relativa à implementação do sistema biométrico de assiduidade, sem que tal constitua consentimento para o tratamento de dados biométricos, aceitação da conformidade legal do sistema, renúncia a direitos, aceitação de alteração de horário, escala, regime de trabalho, isenção de horário, formação, descanso, trabalho suplementar ou qualquer efeito remuneratório ou disciplinar automático.*
>
> *A eventual recolha de dados biométricos fica dependente da demonstração prévia, pelo SESARAM, EPERAM, do cumprimento integral do RGPD, da Lei n.º 58/2019, do Código do Trabalho, da LADA e do Acordo de Empresa aplicável aos trabalhadores médicos.*

O SMZS continuará a acompanhar a situação e prestará apoio sindical e jurídico aos seus associados, adotando as diligências adequadas junto das entidades competentes caso a recolha avance sem a demonstração necessária da respetiva conformidade.

A Direção

18 de junho de 2026